

Art. 3º - Incluir-se-á em Orçamentos futuros, até sua conclusão, em sua dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilanura, 10 de setembro de 1973.

Alcides Barnain

Prefeito

Eni de Almeida

Secretário

x Lei nº 173 x

Fixa novo índice para
cobrança da Taxa de Con-
servação de Estradas, Gor-
tes e Mata-Burros.

O Prefeito Municipal de Ilanura, Esta-
do de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A base de cálculo para a co-
brança da Taxa de Conservação de Estradas,
Gortes e Mata-Burros, devida pelos senhores
proprietários de imóveis rurais e fixada no
Art. 107, da Lei Municipal nº 117, de 15 de
novembro de 1969 (Código Tributário Municipal),
no exercício de 1974, será de 0,35 (ze-
ro vírgula, trinta e cinco décimos por cento)
do Salário mínimo vigente na região, por

Pretere.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Glaruca,
10 de Setembro de 1973.

Meidy Bernais
Prefeito

Jaime do Carmo
Secretário

— x — x — x —

Lei nº 174

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Barretos e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Glaruca, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Barretos, com o